



# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

1

## TERMO DE REFERÊNCIA

**Objeto Resumido:** Execução de energização do loteamento Campo Verde (extensão de rede primária, rede de distribuição de baixa tensão e iluminação pública) em uma área total de 54.176,35 m<sup>2</sup>; localizado na Rua Walter Pscheidt, Bairro Vista Alegre.

**Forma da Licitação:** Eletrônica.

**Local da disputa:** Portal de Licitações Compras BR <https://comprasbr.com.br/>

**Critério de Julgamento:** Menor Preço Global

**Modo de disputa:** Aberto e Fechado.

**Valor Máximo Total da Contratação:** R\$ 833.901,52.

**Prazo de execução dos serviços:** 3 (três) meses.

**Prazo de vigência contratual:** 6 (seis) meses.

**Prazo de validade da proposta:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**Legislação:** Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 15.259/2023.

### 1.0 - OBJETO

**1.1 O presente Termo de Referência tem como objetivo a** execução de energização do loteamento Campo Verde (extensão de rede primária, rede de distribuição de baixa tensão e iluminação pública) em uma área total de 54.176,35 m<sup>2</sup>; localizado na Rua Walter Pscheidt, Bairro Vista Alegre, conforme o seguinte escopo de fornecimento:

- Execução da extensão de rede primária, rede de distribuição de baixa tensão e iluminação pública conforme projeto executivo de energização aprovado na CELESC em anexo.

- Fornecimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução do projeto elétrico, extensão de rede primária, rede de distribuição de baixa tensão e iluminação pública, devidamente quitada não gerando custos para o município;

- Prazo de entrega da execução dos serviços: 90 (noventa) dias.

Incluso todos materiais e serviços elétricos como civil das instalações.

**1.2** O pagamento se dará conforme cronograma físico financeiro. A contratada deverá apresentar o CNO (cadastro nacional de obras) e a ART de execução em até 15 dias após assinatura da ordem de serviço. O pagamento da última parcela se dará após conclusão de todos serviços e apresentação da CND (Certidão Negativa de Débito) da obra junto a Receita Federal.

**1.3** A licitação se dará pelo critério de menor preço global e os serviços necessários deverão obrigatoriamente atender às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT),





Normas da CELESC e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como as especificações do Edital de Concorrência Eletrônica e seus anexos.

## **2.0 INTRODUÇÃO**

**2.1** Trata-se da contratação de empresa para execução de energização do loteamento Campo Verde (extensão de rede primária, rede de distribuição de baixa tensão e iluminação pública) em uma área total de 54.176,35 m<sup>2</sup>, onde deverão ser respeitadas todas as normas e exigências do edital de Concorrência Eletrônica, bem como da legislação vigente.

**2.2** Os serviços deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações técnicas constantes no escopo de fornecimento e planilha orçamentária. Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras. A empresa contratada é responsável pela observância de todas as leis, regulamentos e posturas relativas aos equipamentos, às normas de segurança de seus empregados e prepostos, bem como ao cumprimento da legislação trabalhista.

**2.3** Qualquer dúvida durante a elaboração dos serviços, quanto às especificações, serviços, exigências técnicas, deverá ser consultado o profissional técnico designado para fiscalização do contrato, a fim de obter maiores esclarecimentos para que tudo atenda a um excelente padrão de qualidade.

**2.4** O valor global máximo admitido, após a disputa eletrônica, é de R\$ 833.901,52 (oitocentos e trinta e três mil, novecentos e um reais e cinquenta e dois centavos).

## **3.0 JUSTIFICATIVA**

A prestação de serviços se faz necessária em decorrência da necessidade de implantação da rede de energia elétrica no Loteamento Campo Verde para atender a demanda das edificações a serem construídas contempladas através do Programa do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS – seleção 2025; Programa Minha Casa Minha Vida Sub50 e Programa Casa Catarina.

O Loteamento Campo Verde está em Área de Interesse Social, conforme lei nº 64/2011. A demanda foi apresentada ao CGMHIS, o qual se manifestou positivamente, considerando que o recurso utilizado será proveniente do FMHIS de acordo com o art. 54, inciso IV, alínea a, da Lei 3328/20.

A solução adotada será a prestação dos serviços indireta, uma vez que a Administração não possui profissionais legalmente habilitados para elaboração e prestação dos serviços pretendidos.

## **4.0 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**





**4.1.** Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações. Toda e qualquer modificação que se faça necessária, visando melhorias, deverá ser realizada com autorização por escrito do profissional responsável da Prefeitura, designado para fiscalização do contrato, devendo ser alterada no escopo de fornecimento.

**4.2.** Nos projetos apresentados, entre as medidas tomadas em escala e medidas determinadas por cotas, prevalecerão sempre as últimas.

**4.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

**4.4.** Em caso de dúvida quanto à interpretação do memorial descritivo, deverá ser consultada a fiscalização.

**4.5.** Nenhuma alteração nas especificações, poderá ser feita sem consulta prévia e consentimento por escrito da contratante.

**4.6.** À fiscalização é assegurado o direito de suspender os serviços sempre que estes estiverem em desacordo com o memorial de especificações, escopo de fornecimento ou detalhes.

**4.7.** O prazo para prestação dos serviços é de 3 (três) meses a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

## **5.0. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**5.1.** Fornecer todos serviços de acordo com as exigências contidas neste termo de referência.

**5.2.** Tomar conhecimento do loteamento e consultar memoriais, projetos e especificações antes da prestação de quaisquer serviços.

**5.3.** Assumir inteiramente a responsabilidade técnica pela prestação de todos serviços.

**5.4.** Fornecer à contratante, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução.

**5.5.** Energização do loteamento Campo Verde.

**5.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

**5.7.** Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelos danos que causar à Administração Pública, por si, seus sucessores, representantes ou prepostos, na prestação dos serviços do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

**5.8.** Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, na prestação dos serviços do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

**5.9.** Fornecer à Prefeitura, prova de quitação junto aos órgãos competentes.





**5.10.** Iniciar a prestação de serviço imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço pelo fiscal da contratante, salvo impedimentos devidamente justificados por escrito pela contratada.

**5.11** Observar e cumprir as demais obrigações constantes do edital de Concorrência e da minuta padronizada, anexo do edital, que originará o futuro contrato.

## **6.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Acompanhar, fiscalizar e dar recebimento do fornecimento dos serviços, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro, através do servidor ou comissão designada para fiscalização do contrato;

**6.2.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

**6.3.** Sustar o recebimento dos produtos que não estiverem de acordo com as especificações exigidas.

**6.4** Fornecer à contratada, a ART ou RRT de fiscalização.

**6.5** Observar e cumprir as demais obrigações constantes do edital de Concorrência Eletrônica e da minuta padronizada, anexo do edital, que originará o futuro contrato.

## **7.0. PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico financeiro, conforme a medição realizada e termo de vistoria, contendo os serviços efetivamente executados e aprovados, a partir da data da emissão de ordem de serviço, desde que cumprido rigorosamente o cronograma de execução, em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e os documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e atendidas as condições.

**7.2** Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização do contrato.

**7.3** Tratando-se de Convênios, Contratos de Repasse, Plano de Trabalho, Termos de Compromisso provenientes de Emendas Parlamentares ou não celebrados com recursos de entes federados, os pagamentos somente serão efetuados após o repasse dos valores pelo órgão CONCEDENTE, não gerando para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido caso o CONCEDENTE não repasse os valores nos prazos previstos nos itens acima.

**7.4** O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;

**7.5** A medição deverá estar acompanhada dos respectivos documentos:

- Relatório fotográfico dos serviços medidos no período;
- Planilha orçamentária com os percentuais executados de acordo com cronograma físico financeiro.





**7.6** Para aprovação e liberação da última medição, a contratada deve cumprir todo o objeto do contrato, de modo que, não haja nenhuma pendência quanto à prestação dos serviços e quanto à qualidade, também não deve haver pendências com relação aos documentos necessários para liberação da medição (incluindo a CND da obra na Receita Federal) e comprovação da conclusão dos serviços.

**7.7** As medições só serão liberadas, caso a contratada atinja no determinado mês o valor mínimo previsto no Cronograma Físico Financeiro do respectivo mês, caso isso não ocorra, a medição só será encaminhada ao pagamento quando este mínimo for atingido

**7.8** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**7.9** Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da contratada.

**7.10** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**7.11** O atraso injustificado na execução da parcela sujeita o contratado às sanções contratuais cabíveis previstas no Edital e no Contrato.

**7.12** Será facultada a realização do mesmo procedimento nos casos de ações trabalhistas propostas por funcionário vinculado ao contrato, até o limite estimado da condenação.

**7.13** O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(quaisquer) parcela(s), no caso de inadimplência da contratada para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

**7.14** O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base da proposta, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, ocorrido nos últimos 12 (doze) meses.

**7.14.1** O reajuste previsto no item 7.17, deverá ser solicitado pela contratada e pode ser formalizada por simples apostila conforme previsão do Art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.14.2** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.15** O CONTRATANTE pagará à contratada mensalmente, em até 30 (trinta) dias após cada medição, mediante apresentação de boletim de medição e da Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pelo gestor e fiscal do contrato, no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório, acompanhados dos seguintes documentos:

I. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;





- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de por Tempo de Serviço (FGTS);
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/2011;

**7.16** Juntamente com a documentação de cobrança, a contratada deverá apresentar, ainda, sob pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação:

I. Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, referente a este contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;

II. Declaração de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da contratada e por seu contador, de que a contratada possui escrituração contábil regular.

**7.17** Quando não demonstrado o cumprimento total das obrigações contratuais, sobretudo as relacionadas a encargos sociais e trabalhistas, deverá a Administração promover a imediata retenção dos créditos decorrentes do contrato e iniciar processo para aplicação das sanções administrativas pertinentes.

**7.18** Os valores retidos poderão ser utilizados para pagamento diretamente aos trabalhadores ou para a quitação de obrigações previdenciárias e depósitos de FGTS, além de outras obrigações congêneres.

**7.19** As medições deverão ser devidamente encaminhadas pelo fiscal do contrato para liquidação da despesa, acompanhada de Ofício da Empresa Contratada, em duas vias. O Boletim de medição deverá estar devidamente preenchido, conforme execução das atividades, sendo que a planilha poderá possuir as fórmulas necessárias, a fim de evitar erros e distorções em valores medidos.

**7.19.1** A medição deverá estar acompanhada dos respectivos documentos:

- Relatório fotográfico dos serviços medidos no período;

**7.20** Para aprovação e liberação da última medição, a contratada deve cumprir todo o objeto do contrato, de modo que, não haja nenhuma pendência quanto à execução dos serviços e quanto à qualidade, também não deve haver pendências com relação aos documentos necessários para liberação da medição (inclusive a CND da obra na Receita Federal) e comprovação da conclusão dos serviços.

**7.21** As medições só serão liberadas, caso a CONTRATADA atinja no determinado mês o valor mínimo previsto no Cronograma Físico-Financeiro do respectivo mês, caso isso não ocorra, a medição só será encaminhada ao pagamento quando este mínimo for atingido

## **8.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** Para cobertura das despesas resultantes da licitação serão utilizados recursos das seguintes dotações, do orçamento vigente, do Fundo Municipal de Habitacional e Interesse Social:

16.001.0016.0482.0009.2116.344900000000000000.27557.0000042 - R\$ 833.901,52





## 9.0. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**9.1** O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no ato convocatório, apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do mesmo, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar o processo em qualquer momento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, se houver, e das demais cominações legais;

**9.2** Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previsto no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.3** As sanções aplicáveis estão previstas na cláusula décima primeira da minuta padronizada do contrato, anexo do edital, a qual faz parte do presente.

## 10.0 DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

**10.1** – Segundo o Edital da Concorrência Eletrônica, as exigências de qualificação técnica para participação no certame são as seguintes:

- a) Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do Estado da sede da proponente, através da apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.
- b) Registro do profissional responsável técnico da licitante, que será o responsável técnico pelos serviços contratados, na entidade profissional competente, através da apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física.
- c) Comprovação de Capacidade Técnica Operacional, através de Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, que comprove(m) que a mesma tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, atividades pertinentes de obras ou serviços de complexidade equivalente ou superior ao objeto da licitação, acompanhado(s) das certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

8

forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome da licitante (Acórdão 2326/2019 – Plenário TCU), dos itens de maior relevância indicados abaixo:

Descrição do Serviço	Quantidade Mínima
Extensão de rede primária, rede de distribuição de baixa tensão e iluminação pública.	511,82 metros lineares

**d)** Certidão de Acervo Técnico específico (Documento emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU que transcreve as experiências do profissional das anotações de responsabilidade técnicas compatíveis com o objeto da licitação (execução da energização do loteamento Campo Verde - extensão de rede primária, rede de distribuição de baixa tensão e iluminação pública).

**e)** No caso de atestado de consórcio, só serão aceitos e analisados atestados, acompanhados das respectivas CAT's, emitidos em nome das empresas consorciadas e que citem especificamente o percentual de participação, bem como os serviços e respectivas quantidades executadas por cada empresa consorciada, conforme Acórdãos 2.299/2007; 2.036/2008; 2.255/2008; 2.993/2009; 3.131/2011 e 2.898/2012 do TCU.

**f)** Comprovação de vínculo empregatício do profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados detentor do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica e da(s) Certidões de Acervo Técnico (CAT) com a empresa licitante, através da apresentação de um dos seguintes documentos:

- Contrato Social da Empresa
- Certidão de Pessoa Jurídica e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou RRT – Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
- Ficha de Registro de Empregados, autenticada junto a Delegacia Regional do Trabalho – DRT, ou cópia da Carteira de Trabalho, ou Contrato de Prestação dos Serviços contendo as respectivas anotações do contrato de trabalho.

**g) Declaração de visita**, assinada pelo Representante Legal da empresa afirmando que visitou o local das obras, e de que tomou conhecimento de todos os serviços a serem realizados e de que conhece as condições do terreno onde será executada a obra, ou de dispensa da visita técnica, porém, isentando o Município de qualquer responsabilidade por eventuais erros na composição da proposta de preços ou pela falta de informações, ou pela não realização da visita, sendo este motivo não reconhecido para solicitação futura de reequilíbrio contratual em caso de contratação.





### 11.0 DA FISCALIZAÇÃO

**11.1** A execução do Contrato, através da Ordem de Serviço, será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**11.2** O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos fornecimentos e serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**11.3** O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**11.4** O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**11.5** O gestor do futuro contrato será a Sra. Maria do Carmo Martins Stiz – Secretária de Habitação e Promoção Social.

**11.6** A fiscalização do futuro contrato será exercida pelo Engenheiro Civil Giorgio Murara Alves, matrícula nº 578 e como fiscal suplente a Arquiteta Eloize Yoshiko Kamei, matrícula nº 3.882.

### 12.0 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

**12.1** Não obstante as regras gerais previstas neste instrumento, compõem o mesmo, sendo parte integrante do documento, para todos os fins, os seguintes anexos:

- a) Projeto de extensão de rede primária, rede de distribuição de baixa tensão e iluminação pública para loteamento aberto.
- b) Memorial descritivo.
- c) Memória de cálculo.
- d) Carta de aprovação.
- e) Planilha orçamentária.
- f) ART de projeto.

**12.2** Os demais requisitos previsto no Art. 6º, inciso XXV da Lei Federal de Licitações, constam especificados, em cada caso, nos documentos mencionados no item anterior.

Rio Negrinho, 23 de junho de 2026.

**Maria do Carmo Martins Stiz**  
Secretária de Habitação e Promoção Social

